



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EQUIPE DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - DPOV/SMOI
DESPACHO

À DPOV

A Equipe de Obras de Arte Especiais (EOAE)/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI) justifica a dispensa de atendimento aos incisos I a V, do artigo 4º da Lei Municipal 12.827/2021, conforme abaixo:

I - o uso de tecnologias que possibilitem o monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos;

Trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica o uso de tecnologias que possibilitem o monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, já que a obra ocorrerá em local predefinido e determinado, não sendo serviço do contrato o deslocamento de pessoas ou materiais.

II - no caso de obras públicas, a disponibilização eletrônica do diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra;

Trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica a exigência de diário de obras na forma eletrônica. As programações, medições e acompanhamentos estabelecidos serão mensais e não semanais. Além disso, a Secretaria não está equipada com dispositivos eletrônicos e sistemas para a implantação de tal metodologia.

III -no caso de serviços continuados, a previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução;

Trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica a exigência de registros fotográficos.

IV - a previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal;

Trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica a exigência de monitoramento eletrônico de ordens de serviço. Será emitida apenas 01 ordem de serviço, não havendo fluxo de ordens de serviço ao longo da execução. Além disso, a secretaria não está equipada com dispositivos eletrônicos e sistemas para a implantação de tal metodologia.

V - a previsão de metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração.

Trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados. Dessa forma, não se aplica a exigência de metas de desempenho já que a obra possui cronograma estabelecido inicialmente e de prévio conhecimento da contratada. Não havendo fluxo de ordens de serviço, há de se verificar apenas a entrega final de 01 único objeto no contrato.

Att,



Documento assinado eletronicamente por **Alander Ceratti Lopes, Engenheiro(a)**, em 09/08/2022, às 10:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19926637** e o código CRC **3E81727B**.

22.0.000095752-0

19926637v1

Criado por [alander.lopes](#), versão 1 por [alander.lopes](#) em 09/08/2022 10:38:05.